

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 99
DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que “*Institui o Programa Municipal de Análises de Solos Agrícolas e dá outras providências*”.

Considerando a necessidade fortalecer a agricultura familiar através da implementação de boas práticas agrícolas, por meio do aumento da fertilidade do solo, com a realização de adubação e correção adequadas, baseada em análise físico/química do solo.

Diante o exposto, encaminhamos o Projeto de Lei para criação do Programa Municipal de Análises de Solos Agrícolas, que irá permitir a oferta do serviço de análises de solo pela prefeitura aos agricultores familiares do Município de Araçoiaba da Serra.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra, 04 de Outubro de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 14/10/21 15:17 000814

PROJETO DE LEI Nº 117
DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui o Programa Municipal de Análises de Solos Agrícolas e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

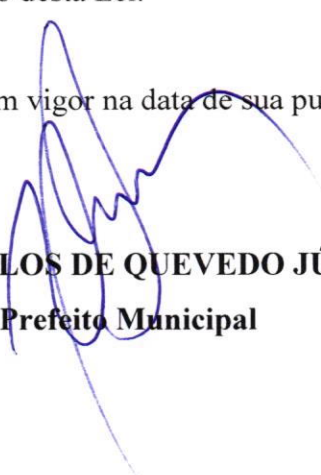
Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Análises de Solos Agrícolas no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Análises de Solos Agrícolas, consistente na oferta do serviço de análises de solo acompanhadas de recomendação agronômica com o objetivo de monitorar a fertilidade, indicar corretivos e fertilizantes nas doses, orientar a melhor época e formas de aplicação para os agricultores familiares, possibilitando melhorar a eficiência da adubação, de forma gratuita.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Análises de Solos Agrícolas é um programa a ser desenvolvido, mantido e atualizado pelo Município.

Artigo 3º - O programa mencionado nesta Lei será elaborado no prazo de 12 (doze) meses da data da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal